



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 014 /2007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A “SOU FELIZ - ORGANIZAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO”, INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA DE LONGA PERMANÊNCIA.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

APROVA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consoante o disposto no Art. 10 e seguintes da Lei 9.790/99, a firmar Parceria com a “SOU FELIZ – Organização de Amparo ao Idoso”, com base no que preceitua a Lei Federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, especialmente no que concerne aos seus Arts. 3º, parágrafo único, incisos I, II e III e 46, para fins de atendimento, em regime de longa permanência, a pessoa idosa, nos termos de seu programa de atuação / atendimento.

Art. 2º - A Parceria autorizada por esta Lei será, obrigatoriamente, incluída nos Planos Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e respectivas Leis Orçamentárias Anuais, pelos anos consecutivos, enquanto a “SOU FELIZ – Organização de Amparo ao idoso”, a quem competirá a execução orçamentária a que se propõe, assegurar a existência de instalações físicas adequadas e de qualidade, destinadas ao respectivo funcionamento e atendimento as suas finalidades precípuas.

Parágrafo Único: Antes da celebração do Termo de Parceria objeto desta lei, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a efetuar estudo de impacto financeiro com vistas ao atendimento as premissas básicas relativas às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevenindo-se riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos estritos termos da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Clara Endlich, nº 97 – Tel. 27-3288 1925 - Cep. 29.255.000 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Para a manutenção da Parceria definida no artigo anterior, com a qualidade de atendimento inerente à Proteção Integral à pessoa idosa, facultando todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, conforme preceito do Art. 2º da Lei 10.741/2003 serão destinados recursos orçamentários no valor global anual de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) repassados em 07 (sete) parcelas mensais iguais e sucessivas, pagas a partir de Janeiro de cada ano.

Parágrafo único - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo realizar adicional a estes valor de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados aos Programas de Assistência e Promoção Social do Município de Marechal Floriano, lotados na Secretaria de Ação Social.

Art. 5º - O acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária prevista nesta lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e de uma Comissão de avaliação constituída na forma do Art. 11 da Lei Federal 9.790/99.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria a ser celebrado, assim como os gastos e a aplicação dos recursos objeto desta lei deverão ser analisados mensalmente por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º O Termo de Parceria destinado ao fomento das atividades concernentes a área de atuação de que trata esta Lei estará sujeito aos mecanismos de controle social previstos na legislação, devendo ser celebrado em estrita conformidade com o Art. 10 da Lei 9.790/99 ou de eventual substitutivo legal.

Art. 6º. Fica vedado a “SOU FELIZ – instituição de amparo ao idoso” participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano/ES, 13 de março de 2007.

~~Cezar Tadeu Ronchi~~
Vereador

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Ex^a, para as
demais providências Ordem do dia nº 014/007
presente.

Em 12/03/2007
Gabriel Lourenço
Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA

Em 13/03/2007

[Assinatura]
Justiça e Redação Final.

Em 13/03/2007

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 13/03/2007

A SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordem do dia

Do dia 13/03/2007

[Assinatura]

A Comissão de Educação,
Saúde e Assistência

Em 12/03/2007

A SCMMF para incluir na pauta
da Sessão Extraordinária.

De 21/03/2007

PRESIDENTE
[Assinatura]

Ordem do dia
Em 21/03/2007

[Assinatura]

Sessão "Extraordinária"

Em 21/03/2007

APROVADO

Em 21/03/2007

[Assinatura]

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A apresentação da proposta em comento encontra-se alinhada ao que preceitua a Lei Federal 10.741/2003, Estatuto do Idoso, especialmente em seus Art. 3º, Parágrafo Único, incisos I, II e III e Art. 46 e à preocupação desse governo municipal em participar e inserir-se no processo de descentralização da Política Nacional do Idoso, da União Federal.

Essa posição de descentralização participativa, orienta-se pelo estabelecimento de parcerias com a União Federal, com o Estado do Espírito Santo, com Municípios da Região Serrana e com a "SOU FELIZ - Organização de Amparo ao Idoso", organização não governamental, responsável pela instituição, manutenção e gestão de estabelecimento de atendimento da pessoa idosa, em situação de longa permanência.

Convém destacar que foi justamente a obrigatoriedade de estabelecimento de parcerias para a implantação de instituições de longa permanência, equipamentos sociais estruturantes e de fortalecimento das estratégias de impulso ao desenvolvimento local integrado e sustentável. Considerando que é rara em nossa região, carente de investimentos públicos em atendimento de qualidade à pessoa idosa, sendo a "SOU FELIZ - Organização de Amparo ao Idoso", instituição de alto nível de qualidade no atendimento a que se propõe.

Essas considerações, Sr. Prefeito Municipal, objetivam demonstrar que a presente proposta, se aceita por Vossa Excelência e levada a cabo pelos parlamentares, cuidaria de oferecer ao município de Marechal Floriano e à Região Serrana do Espírito Santo, uma referência de qualidade no atendimento à pessoa idosa.

Para a manutenção da qualidade de atendimento à Proteção Integral à pessoa idosa, facilitando todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, conforme preceito do Art. 2º da Lei 10.741/2003, são necessários recursos anuais da ordem de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) para custeio.

Por fim, defendemos que todos os encargos orçamentários a que se refere esta proposta de parceria, sejam inseridos nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, pelos anos consecutivos, enquanto a "SOU FELIZ - Organização de Amparo ao Idoso", a quem competirá a execução orçamentária a que se propõe, enquanto assegurar a existência de instalações físicas adequadas e de qualidade, destinadas ao respectivo funcionamento.

Sala das Sessões, 13 de março de 2007.

Cezar Tadeu Ronchi

Vereador